



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Eu, MANOEL DE MOURA ACÁCIO, inscrito no CPF sob o nº 173.370.892-87, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Altamira/PA, nomeado nos termos da Portaria nº 014/2021, **declara**, para os devidos fins, juntos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 0224001/2024, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e a Lei de Licitações e Contratos (14.133/21).**, celebrado através do Contrato Administrativo nº 002/2024 - CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA - pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ n.º 50.288.682/0001-58, com base na insculpidas pela lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais regras correlatas, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra;

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo Municipal;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

Altamira (PA), 08 de Março de 2024.

MANOEL DE MOURA ACÁCIO
Controlador Interno